

DEPARTAMENTO DE ARQUITECTURA

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

Definição

1. O Departamento de Arquitectura da Escola Superior Artística do Porto, adiante designado DARQ, é uma estrutura académica de coordenação de áreas científicas e das respectivas unidades curriculares, que desenvolve uma articulação científico-pedagógica próxima com os cursos a que estas pertencem.

Artigo 2º

Áreas Científicas do Departamento

Do DARQ fazem parte as áreas científicas de Arquitectura (ARQ), Urbanismo (URB), Construção e Tecnologias (CET) e respectivos grupos de unidades curriculares.

Artigo 3º

Composição

1. O DARQ é constituído por todos os docentes e investigadores com ligação principal às suas áreas científicas.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os docentes e investigadores com ligação secundária ao DARQ, têm o direito e o dever de participar nas actividades ligadas à área científica da unidade curricular que lecciona ou do projecto de investigação a que está ligado.

Artigo 4º

Organização

1. O DARQ organiza-se em 3 Secções:
 - a) Secção de Arquitectura
 - b) Secção de Urbanismo
 - c) Secção de Construção e Tecnologias
2. Cada Secção tem um Coordenador, nomeado pelo Director do DARQ ouvidos os docentes da Secção, de entre os docentes de categoria mais elevada em exercício efectivo de funções.
3. O DARQ pode criar, sob proposta do seu Director ou dos membros que o integram, Comissões para tratar de assuntos específicos no âmbito das suas competências.

Artigo 5º

Competências

São competências do DARQ:

1. Assegurar o desenvolvimento da actividade docente ou de investigação nas áreas científicas respectivas, de acordo com as necessidades e objectivos dos cursos e das unidades de investigação da Escola.
2. Garantir a adequação metodológica e didáctica específica das respectivas áreas científicas, nomeadamente, a aquisição de bibliografia e equipamentos específicos em articulação com os cursos.
3. Organizar e desenvolver a investigação nas suas áreas científicas, fomentando grupos e projectos de investigação, para além da investigação a título individual.
4. Coordenar a actividade das respectivas áreas de científicas através dos respectivos grupos de unidades curriculares.
5. Apoiar as actividades e iniciativas do corpo docente e de investigadores no campo da docência e da investigação.
6. Colaborar com outros departamentos com vista ao desenvolvimento de programas de formação e investigação interdisciplinares.
7. Organizar e desenvolver programas de estudos especializados e pós-graduados, conferentes ou não de grau.

8. Fomentar a formação contínua e a actualização científica e pedagógica dos seus membros.
9. Manter actualizada uma base de dados da produção científica, técnica e artística que se efectua no âmbito do Departamento.
10. Promover a divulgação de informação actualizada da produção científica, técnica e artística que, dentro da sua área, se produz.
11. Dar pareceres no âmbito da sua área ou áreas científicas sempre que tal lhe seja solicitado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP, no âmbito das respectivas competências.
12. Fomentar a divulgação dos resultados da investigação e desenvolvimento, por via da produção editorial e multimédia na Escola ou externamente, e a participação em congressos e outras iniciativas científicas nacionais e internacionais.
13. Participar com outras instituições em actividades e programas tanto internos como externos à ESAP.
14. Organizar conferências, seminários, estudos ou eventos científicos e artísticos.
15. Exercer quaisquer outras funções que lhe atribuam os presentes estatutos e as normas que resultem da sua aplicação.

Artigo 6º **Competências do Director do DARQ**

1. Orientar e coordenar as actividades do DARQ.
2. Manter o Director Académico da ESAP informado sobre as actividades desenvolvidas no âmbito das competências do Departamento.
3. Promover reuniões periódicas de todo o corpo docente do DARQ, nomeadamente, através de reuniões dos grupos de unidades curriculares.
4. Propor todas as providências que julgue necessárias à completa realização dos objectivos do Departamento.
5. Elaborar anualmente a componente do Plano de Actividades e Orçamento da ESAP relativa ao Departamento, integrando as componentes respectivas dos cursos, de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Director Académico da ESAP.
6. Elaborar anualmente a componente do Relatório de Actividades da ESAP relativa ao Departamento, integrando as componentes respectivas dos cursos, de acordo com o estipulado e dentro dos prazos definidos para o efeito pelo Director Académico da ESAP.
7. Colaborar com as Direcções de Curso na elaboração das propostas a apresentar ao Conselho de Direcção da ESAP, de distribuição do serviço docente dos cursos.
8. Propor a designação de coordenadores de cursos não conferentes de grau a funcionar no âmbito do seu Departamento ao Conselho de Direcção da ESAP.
9. Garantir a gestão e o funcionamento do Departamento em todos os aspectos que respeitem aos seus objectivos.
10. Representar institucionalmente o Departamento no âmbito das suas competências.

Artigo 7º **Competências dos Coordenadores de Secção**

Compete aos coordenadores das Secções coadjuvarem o Director do DARQ nas seguintes funções:

1. Assegurar a coerência temática e programática das unidades curriculares que sejam da área científica;
2. Programar e coordenar das linhas de investigação da área científica;
3. Coordenar o trabalho pedagógico, de investigação e de apoio à comunidade dos docentes da área científica;
4. Elaboração da componente do Plano de Actividades e Orçamento anual da ESAP relativa ao Departamento;
5. Elaboração da componente do Relatório de Actividades anual da ESAP relativa ao Departamento.
6. Manter o Director informado de toda a actividade da Secção.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O Director do DARQ acorda com o Conselho de Direção da ESAP o estabelecimento de um horário de atendimento a discentes e docentes.
2. O Director do DARQ participa nas reuniões para que é convocado pelos órgãos e estruturas académicas da ESAP, competentes para o efeito, e no caso de faltar por motivo de força maior, deve procurar informar-se dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.
3. O Director do Departamento promove obrigatoriamente uma reunião de coordenação de docentes e de investigadores por semestre em cada ano lectivo.
4. Ao Director compete a convocação e a condução das reuniões periódicas, a assinatura das respectivas actas
5. Cabe ao Director do DARQ representar o Departamento.
6. O Director do DARQ pode recorrer, em caso de eventuais faltas e impedimentos temporários, ao apoio de um dos membros do Departamento, por ele escolhido e livremente nomeado de entre os docentes de categoria mais elevada.
7. Reuniões do DARQ:
 - 7.1. O DARQ tem 2 reuniões ordinárias anuais, uma em cada semestre.
 - 7.2. Para além das reuniões referidas no ponto anterior, o DARQ pode ter reuniões extraordinárias, sempre que o seu Director julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus membros, obrigando, neste caso, à presença de pelo menos três quartos dos requerentes.
 - 7.3. As Secções e Comissões reúnem quando convocadas pelo Director ou pelo coordenador respectivo ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
 - 7.4. As reuniões serão convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência e com indicação da ordem de trabalhos, sendo as convocatórias enviadas nominalmente (por e-mail) a todos os elementos convocados.
 - 7.5. A não comparência nas reuniões terá de ser justificada por escrito, no mínimo, até ao dia anterior à sua realização, salvo motivo de força maior em que poderá ser justificada e comprovada nas 48 horas posteriores.
8. Será tomada em consideração para efeitos de distribuição de serviço docente o nível de participação activa na vida do Departamento, nomeadamente, a presença em reuniões e a participação em grupos de trabalho.

Artigo 9º

Eleição e Mandato do Director de Departamento

1. Cada Departamento tem um Director.
2. O Director é eleito pelos membros do Departamento, de entre os docentes de categoria académica mais elevada.
3. O mandato do Director de Departamento é de dois anos.
4. O colégio eleitoral para eleger cada Director de Departamento é composto pelo conjunto dos docentes e investigadores do respectivo Departamento.
5. O Director de Departamento toma posse perante o Director Académico da ESAP.

Artigo 10º

Casos Omissos

Cabe ao Conselho Científico deliberar sobre os casos omissos ou em que existam dúvidas sobre a interpretação do presente Estatuto.